



try
Carla
m.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Desde o ano de 2010, o Município de Alfândega da Fé e a LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Necessidades Educativas Especiais, mediante a celebração de protocolos, têm colaborado na concretização de medidas sociais, em especial tendo como destinatários crianças, jovens e adultos com necessidades especiais.

No âmbito dessa colaboração, a LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Necessidades Educativas Especiais desenvolveu um Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação de Pessoas com Deficiência, conseguindo assim dar uma resposta de qualidade aos seus beneficiários, de acordo com a sua problemática.

Assim e considerando:

1ª – A mais valia da manutenção desta resposta social, levada a cabo pela LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Necessidades Educativas Especiais, que se traduz na promoção de sucesso pessoal e no desenvolvimento de competências para a vida ativa e na inclusão social de um grupo da população portadora de deficiência;

2ª – As atribuições do Município no domínio da Saúde e da Ação Social (art. 23º/2, g) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro), bem como as competências da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (art. 33º/1, o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro) e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (art. 33º/1, u), 2ª parte), da Lei 75/2013, de 12 de setembro),

1

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo seu Vice-Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, que substitui a Presidente de Câmara nas suas faltas e impedimentos (art. 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual) como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 509002102, com sede na vila de Alfândega da Fé, representada por Carla Cortinhas Fernandes, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**,

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O Presente Protocolo de Colaboração tem por objeto dinamizar e gerir o Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação de Pessoas com Deficiência, em funcionamento na sede da LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.



thy
Amff

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Transferir mensalmente uma verba de €2.500,00 para a SEGUNDA OUTORGANTE, para esta fazer face às despesas de funcionamento e gestão do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação de Pessoas com Deficiência;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE prevê no seu orçamento para 2018 um encargo global com o presente protocolo no montante de €30.000,00.

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Promover actividades de Atendimento e animação para a população portadora de deficiência;
- b) Prestar todas as informações sempre que solicitadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, relacionadas com a manutenção e gestão do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.

Cláusula 4ª

Duração e vigência

1. O presente Protocolo de Colaboração tem uma duração até 31 de dezembro de 2018, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2. O presente Protocolo de Colaboração é susceptível de renovação, desde que deliberado pela Câmara Municipal, e mediante requerimento para o efeito formulado pela SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

Revogação

Ambos os Outorgantes podem a qualquer momento fazer cessar o presente Protocolo de Colaboração, procedendo à sua revogação nos termos gerais do Direito.

Cláusula 6ª

Resolução

O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolver o presente protocolo, sempre que a Segunda Outorgante não cumpra os fins para que foi criado.



Cláusula 7ª

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Alfândega da Fé, 24 de janeiro de 2018.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE